

# ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 13/2024-CONSUNI

## EDITAL Nº \_\_\_\_\_/COMISSÃO ELEITORAL/ [NOME DA UNIDADE]

Define as regras do processo eleitoral para a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do/da \_\_\_\_\_, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - para o quadriênio \_\_\_\_-\_\_\_\_.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria-SEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, com publicação no Jornal Oficial da UERN - JOUERN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_, página nº \_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do/a \_\_\_\_\_, para o quadriênio \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN e da Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI, cujos trâmites e prazos deverão seguir o que determina este edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A eleição de que trata o presente edital será conduzida pelo Conselho Acadêmico-Administrativo - CONSAD, por meio da Comissão Eleitoral, cabendo à Presidência do CONSAD enviar os nomes dos(as) eleitos(as) ao(à) Reitor(a), para fins de nomeação e posse.
- 1.2. Podem concorrer às funções de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) da Unidade Universitária os(as) docentes a ela vinculados(as) e que tenham cumprido o período de estágio probatório.
- 1.3. As atividades de competência da Comissão Eleitoral deverão acontecer de forma presencial ou remota, com o apoio de ferramentas e plataformas digitais institucionais.
- 1.4. A Comissão Eleitoral fará toda a comunicação e todos os protocolos dos documentos recebidos e enviados durante o pleito eleitoral exclusivamente por meio do endereço eletrônico \_\_\_\_\_.
- 1.5. O presente edital poderá ser impugnado junto à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após a sua publicação, por qualquer membro da comunidade acadêmica da Unidade, mediante petição de impugnação devidamente fundamentada e enviada por e-mail.
- 1.6. Não havendo impugnação nos termos deste edital, as regras ficam automaticamente validadas até o término do pleito eleitoral.

### 2. INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURA

- 2.1. Ficam abertas as inscrições para o registro de candidatura para Diretor(a) e Vice-diretor(a) do/a \_\_\_\_\_ da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
- 2.2. As inscrições dos(as) candidatos(as) para a eleição, conforme Resolução 14/2020 - CONSUNI, serão realizadas de forma uninominal, no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_a\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_, por meio de envio eletrônico de requerimento de registro de candidatura (Anexo I) para o e-mail \_\_\_\_\_, instruído com os documentos comprobatórios, conforme item 2.4.

2.3. Para a inscrição é necessário que os(as) candidatos(as) atendam aos seguintes requisitos mínimos de elegibilidade, cumulativamente:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. pleno exercício dos direitos políticos;
- III. exercício da docência no/a [nome da Unidade];
- IV. vinculação ao quadro permanente da FUERN;
- V. estabilidade.

2.4. É vedada a inscrição de um(a) mesmo(a) candidato(a) em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

2.5. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, será protocolado junto à Comissão Eleitoral mediante o envio dos documentos abaixo listados, digitalizados, em formato PDF, para o e-mail \_\_\_\_\_:

- I. requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo I;
- II. autorização, devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), para divulgação de qualquer ato eleitoral de sua candidatura, conforme Anexo II;
- III. Certidão de Vínculo que comprove o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos nos subitens III, IV e V do item 2.3.

2.6. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como o cumprimento de prazos de envio, conforme estabelece o cronograma.

2.7. Os anexos são partes integrantes deste edital e estarão disponíveis para *download* na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) ou poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral, por e-mail.

2.8. Finalizado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará Edital Complementar, no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), com os registros de candidatura solicitados.

2.9. Transcorrido o prazo impugnação fundamentada aos pedidos de registro de candidatos, a Comissão Eleitoral publicará edital com a relação dos(as) candidatos(as) com os registros de candidaturas deferidas e indeferidas.

2.10. O indeferimento do registro de candidato(a) pela ausência das condições de elegibilidade independe de impugnação.

2.11. O indeferimento do registro de candidatos(as) a(à) Diretor(a) por inelegibilidade não atinge as candidaturas do(a) Vice-Diretor(a), assim como o indeferimento do registro destes(as) não atinge o daqueles(as).

2.12. O(A) candidato(a) cujo registro seja indeferido poderá interpor recurso contra a decisão.

2.13. Qualquer eleitor(a) poderá apresentar à Comissão Eleitoral, via e-mail, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender

necessários e até duas testemunhas, no prazo de três dias úteis a partir da publicação de Edital Complementar com os registros de candidatura.

2.14. O(a) candidato(a) impugnado(a), após notificado(a), no prazo de três dias úteis, poderá encaminhar defesa junto à Comissão Eleitoral, bem como juntar documentos e arrolar até duas testemunhas, exclusivamente, pelo e-mail.

2.15. Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação, a Comissão Eleitoral marcará audiência de instrução, no prazo de até três dias úteis, oportunidade em que colherá os depoimentos dos(as) interessados(as) e das testemunhas arroladas, se for o caso.

2.16. Concluída a instrução, os(as) interessados(as) devem apresentar suas alegações finais de forma oral, na modalidade \_\_\_\_\_ [presencial ou em plataforma digital], sendo garantido o prazo de até quinze minutos para cada parte.

2.17. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em até dois dias úteis.

2.18. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSAD no prazo de três dias úteis, sendo assegurada à parte interessada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado de sua notificação.

2.19. Transcorrido o prazo de três dias úteis, com ou sem a apresentação das contrarrazões, os autos serão remetidos ao CONSAD, que decidirá em até dois dias úteis, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral, para cumprir a decisão do Conselho.

2.20. O(A) candidato(a) pode requerer à Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, por meio de requerimento (Anexo III) preenchido, assinado e digitalizado em PDF, enviando-o por e-mail.

2.21. No caso de impugnação deferida, renúncia ou falecimento de candidato(a), em não havendo outro candidato(a) inscrito(a), abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o aos mesmos procedimentos.

2.22. Serão considerados intempestivos os recursos entregues fora dos prazos estabelecidos neste edital.

### **3. DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.1. Terão direito a voto:

- I. docentes vinculados à Unidade, integrantes do quadro permanente, visitantes e aqueles(as) em situação de contrato provisório;
- II. técnicos(as) administrativos(as) do quadro permanente e aqueles(as) em situação de contrato provisório, vinculados à Unidade;
- III. discentes da graduação e da pós-graduação em cursos vinculados à Unidade.

3.2. Não terão direito a voto:

- I. servidores(as) em gozo de licença sem vencimentos;
- II. discentes matriculados(as) como alunos(as) especiais ou por meio de convênios.

3.3. Os(as) eleitores aptos(as) à votação serão informados(as) por meio de publicação de Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), no prazo de até

\_\_\_\_\_antes da eleição, contendo as listasdivulgadas pela Comissão Eleitoral.

3.4. O prazo para a impugnação ao que se refere o item 3.3 é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do edital no JOUERN, facultado ao órgão responsável pela expedição da lista apresentar defesa em igual prazo, contado de sua notificação.

3.5. O julgamento das impugnações de que trata o item 3.4 caberá à Comissão Eleitoral, que o fará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6. Cabe recurso dessa decisão ao CONSAD, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

3.7. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor(a) votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios:

- I. no caso de técnico(a) administrativo(a)/aluno(a), votará como técnico(a)administrativo(a);
- II. no caso de docente/aluno(a), votará como docente.

3.8. O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

3.9. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico- administrativo, calculado sobre o total de eleitores(as) aptos(as) a votar, conforme Resolução nº. 14/2020, do CONSUNI.

#### **4. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL**

4.1. A campanha e a propaganda eleitoral dos(as) candidatos(as) acontecerão no período de de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_a\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_.

4.2. A campanha e a propaganda dos(as) candidatos(as) devem ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética, de acordo com o Estatuto da UERN, na Resolução nº 14/2020 do CONSUNI e neste edital.

4.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir encontros com docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as) para explanação e divulgação dos planosde trabalho e metas, nos limites estabelecidos no Estatuto da UERN, na Resolução Nº. 14/2020 do CONSUNI.

4.4. É permitida a realização de debates entre os(as) candidatos(as), tanto dos(as) titulares, quanto dos(as) vices, assegurada a participação em igualdade de condições, em consonância com o disposto no art. 48 da Resolução nº. 14/2020, doCONSUNI.

4.5. A propaganda eleitoral impressa será permitida apenas para a produção de carta-programa e bóton.

4.6. É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual, desde que não sejamutilizadas redes sociais institucionais.

#### **5. DA ELEIÇÃO, DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

5.1. A eleição de que trata este edital será realizada no dia \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_, de forma\_\_\_\_, segundo os princípios do sufrágio direto, voto secreto e paritário, pelas categorias docente, discente e técnico-administrativa.

5.2. A eleição ocorrerá das\_\_\_\_\_horas às\_\_\_\_\_horas.

- 5.3. No caso de eleição realizada na forma remota, a plataforma digital utilizada para a consulta eleitoral será\_\_\_\_\_.
- 5.4. Só serão admitidos a votar os(as) eleitores(as) cujos nomes estiverem incluídos nas listas publicadas em Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)).
- 5.5. O sigilo do voto deve ser assegurado, inclusive se for utilizada plataforma digital, caso em que deve haver certificação de segurança.
- 5.6. Os(As) candidatos(as) e fiscais por eles(elas) indicados(as) poderão fiscalizar o recebimento dos votos na forma presencial ou o centro de controle da plataforma digital durante o dia da eleição, podendo permanecer fisicamente junto aos(às) técnicos(as) que darão suporte ao sistema durante a votação.
- 5.7. Os(As) fiscais deverão ser indicados(as) à Comissão Eleitoral por e-mail até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.
- 5.8. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação durante todo o dia da eleição, por meio de \_\_\_\_\_.
- 5.9. Durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo do CONSAD, podendo providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.
- 5.10. Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos(as) candidatos(as) ou por um(a) fiscal indicado(a), fará o encerramento da apuração e entregará o resultado à Comissão Eleitoral para a declaração dos(as) eleitos(as). [este item se aplica apenas à eleição na forma remota]
- 5.11. Divulgado o resultado, a plataforma digital deverá preservar o inventário de votos que recebeu, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes. [este item se aplica apenas à eleição na forma remota]
- 5.12. A divulgação do resultado oficial ocorrerá em até 48 horas após o encerramento da votação.
- 5.13. Qualquer eleitor(a) poderá apresentar à Comissão Eleitoral, via e-mail, impugnação fundamentada ao resultado da eleição, entre os dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.
- 5.14. Caso haja alguma impugnação ao resultado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação no dia \_\_\_\_\_.
- 5.15. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSAD, devendo ser protocolado, via e-mail no dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.
- 5.16. Com o recurso, os autos serão remetidos ao CONSAD, que decidirá até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, declarando o resultado final.
- 5.17. A publicação do resultado oficial da eleição será feita pela Comissão Eleitoral até o dia de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, em Edital Complementar no JOUERN e na página da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)).
- 5.18. O resultado da eleição, indicando a relação dos(as) candidatos(as) e a ordem decrescente de votação obtida, será enviado ao CONSAD, para fins de homologação até o dia \_\_\_\_.
- 5.19. Homologado o resultado da eleição pelo CONSAD, a sua Presidência deve enviá-lo, imediatamente, ao(à) Magnífico(a) Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do

Norte, para fins de nomeação e posse do(a) mais votado(a) para os respectivos cargos.

5.20. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice, eleitos(as) para mandatos de igual período, podem tomar posse de modo independente e em datas distintas, caso haja óbice à posse conjunta, mas a conclusão do mandato ocorrerá na mesma data.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. As datas de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do processo eleitoral, bem como da divulgação dos respectivos resultados, constam data a seguir:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital - Comissão Eleitoral	
Impugnação ao Edital	
Inscrições de candidaturas	
Impugnação de registro de candidatura	
Apresentação de contrarrazões pelo candidato impugnado	
Audiência de instrução do processo de impugnação com apresentação de alegações finais	
Decisão da Comissão Eleitoral	
Recurso da Decisão da Comissão Eleitoral ao CONSAD	
Decisão do CONSAD	
Publicação de Edital Complementar com a homologação dos registros das Candidaturas	
Recurso contra resultado de indeferimento de registro de candidatura	
Impugnação ao registro de candidatura	
Decisão da Comissão Eleitoral sobre pedido(s) de impugnação	
Decisão do CONSAD sobre indeferimento e impugnação	
Publicação de Edital Complementar com as relações dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar	
Período para solicitação de impugnação da Lista de Eleitores	
Prazo para Defesa do Órgão Responsável pela Expedição da Lista de Eleitores	
Julgamento dos pedidos de impugnação das listas de eleitores, pela Comissão Eleitoral	

ETAPA	DATA
Recurso ao CONSAD de decisão da Comissão Eleitoral	
Decisão do CONSAD	
Período de Campanha Eleitoral	
Indicação, por parte dos(as) candidatos(as), de fiscais para o dia da consulta eleitoral	
Divulgação do resultado preliminar da Eleição	
Período para recorrer do resultado da Eleição	
Decisão da Comissão Eleitoral sobre recurso contra o resultado preliminar da Eleição	
Período para recorrer, ao CONSAD, contra a decisão da Comissão Eleitoral	
Decisão do CONSAD sobre o resultado preliminar da Eleição	
Publicação do resultado final no JORNAL	
Envio do resultado final ao(à) Reitor(a)	
Nomeação dos(as) eleitos(as) pelo(a) Reitor(a)	
Posse simultânea dos(as) nomeados(s)	

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As situações omissas serão analisadas e resolvidas pela Comissão Eleitoral.

7.2. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_ -RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

COMISSÃO ELEITORAL

Portaria SEI nº \_\_\_\_\_

Presidente/a

Secretário/a

Membros

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CONSULTA ELEITORAL DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO/A [NOME DA UNIDADE] DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, professor(a) efetivo(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, sob a matrícula nº. \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura ao cargo de \_\_\_\_\_ (Diretor(a) ou Vice-diretor(a)) do/a [NOME DA UNIDADE] da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Declaro estar ciente das regras do edital que regem a referida consulta eleitoral.

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS DA CONSULTA ELEITORAL DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO/A [NOME DA UNIDADE] DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AUTORIZO a Comissão Eleitoral a divulgar todos os

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, professor(a) efetivo(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, sob a matrícula nº. \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura ao cargo de \_\_\_\_\_ AUTORIZO a Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao pleito e sufrágio referentes à consulta eleitoral de Diretor(a) e Vice- diretor(a) do/a [NOME DA UNIDADE] da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme termos do Edital nº. XXX/XXXX – COMISSÃO ELEITORAL/[NOME DA UNIDADE].

\_\_\_\_\_-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO III

### CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Solicito à Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento da minha inscrição como candidato(a) à consulta eleitoral para \_\_\_\_\_ (Diretor(a) ou Vice-diretor(a)) do/a [NOME DA UNIDADE] da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Matrícula nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 13/2024-CONSUNI

### DECLARAÇÃO

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição de diretor e vice-diretor da Faculdade \_\_\_\_\_ declara que seguiu as diretrizes estabelecidas no edital padrão, aprovado pela Assessoria Jurídica da Uern e homologado pela presidente da Fuern.

O edital abrangeu todas as informações essenciais, incluindo etapas do processo eleitoral, critérios de elegibilidade, prazos, documentação exigida, procedimentos de registro de candidaturas, campanha eleitoral, votação, apuração dos votos, recursos e prazos para impugnação.

Declaramos ainda que a Comissão realizou ampla divulgação do edital, utilizando meios oficiais como sites institucionais e murais de avisos, a fim de garantir o acesso de todos os interessados às informações necessárias para participação no processo eleitoral.

\_\_\_\_\_-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Responsável pela Comissão Eleitoral]